



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 06/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - UNIFEBE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da 86ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua João Bauer, 464 - 2º andar, na cidade de Brusque/SC, neste ato representada pelo Dr. **Gilberto** Gomes de Oliveira Junior Juiz Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE mantenedora do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque - UNIFEBE, com sede na Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.128.769/0001-17, neste ato representada por sua Presidente e Reitora, Prof.ª Rosemari Glatz, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos dos cursos da **CONVENIADA** a validação dos trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem e, também, a validação das horas-aulas do respectivo Curso de Mesários, na modalidade a distância e/ou presencial.

§ 1º Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Mesário (Presidente de Mesa, Secretário, 1º Mesário, 2º Mesário e Volante), que compreendem as atividades de montagem do ambiente de votação, emissão do relatório inicial da urna (zerésima), identificação e habilitação dos eleitores para a votação e justificativa, registros em ata,



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

encerramento da votação, gravação da mídia de resultado (MR), emissão e afixação no local dos boletins de urna (BU), desmontagem da seção, armazenamento da urna e lacração dos envelopes oficiais com mídias e documento, etc.

§ 2º Também serão considerados trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Apurador, Delegado de Prédio, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Auxiliar de Serviço Eleitoral.

§ 3º A certificação acerca da realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares dar-se-á conforme a atividade realizada:

- I - Mesário: certificação de 10 horas;
- II - Apurador: certificação de 4 horas;
- III - Delegado de Prédio: certificação de 13 horas;
- IV - Auxiliar de Secretaria: certificação de 6 horas;
- V - Motorista: certificação de 8 horas; e
- VI - Auxiliar de Serviço Eleitoral: certificação de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO ELEITORAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE BOLSA DE ESTUDOS

Será também objeto do presente Convênio e, considerado como projeto de extensão, o serviço eleitoral prestado pelos acadêmicos que atuarão como mesários universitários, incluindo as atividades desenvolvidas em treinamento, em primeiro e eventual segundo turno das eleições, fazendo jus ao total de 20 horas de atividade de extensão para bolsistas do art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Para fins deste benefício, o acadêmico não poderá cumular com as horas extracurriculares previstas na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em cursos oferecidos pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado ao **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com o **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral; e

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio, utilizando-se das estruturas de mídias sociais, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio; e

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados, cientificados das atribuições a serem desenvolvidas e orientados acerca da capacitação (Curso EaD e presencial).

II - Compete ao **CONVENIENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados nos §§ 1º a 3º da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio, emitindo o respectivo certificado; e

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios, pela página do TRESC na internet e respectivas redes sociais.



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONVENIENTE, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Conveniada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das suas atribuições.



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A CONVENIADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONVENENTE.

A CONVENIADA fica obrigada a comunicar ao CONVENENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONVENIADA é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao CONVENENTE ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, a CONVENIADA deverá informar ao CONVENENTE a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Escola Judiciária Eleitoral - EJESC providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, acompanhadas por duas testemunhas.

Florianópolis (SC), 04 de dezembro de 2025.

86 ºZona Eleitoral

Juiz Dr. Gilberto Gomes de Oliveira Junior,

CPF: xxx.xxx.269-xx

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Data: 17/12/2025 20:24:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr(a). Rosemari Glatz

Presidente da FEBE e Reitora da UNIFEBE

CPF: xxx.xxx.579-xx

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

ROSEMARI GLATZ

Data: 08/01/2026 15:56:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Nome: Larissa Fischer

Cargo: Secretária da Reitoria

CPF xxx.xxx.819-xx

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

LARISSA FISCHER

Data: 08/01/2026 15:47:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Naiery de Antoni Moreira Pinto

Cargo: Secretária do Pró-Reitoria de Administração

CPF xxx.xxx.859-xx

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

NAIERY DE ANTONI MOREIRA PINTO

Data: 08/01/2026 15:40:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>